



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 837/2010.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2011, deste Ente Federado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Plurianual 2010/2013, especificadamente para o exercício financeiro de 2011, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 10/12/2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2011; e a Lei do Orçamento Anual nº 833, de 10/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2011, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais), a seguir:

| | R\$ |
|---|------------|
| 10 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação | |
| 03 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | |
| 16.482.0003.1.008 Edificar Moradias às Famílias das Áreas Urbanas | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0017 Aplicações Diretas | 98.200,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0101 Aplicações Diretas | 10.500,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas | 6.900,00 |
| Total da Suplementação | 115.600,00 |

§ Primeiro. A fonte financiadora da ação do Projeto nº 1.008 recurso nº 0017 – Recurso Federal - Habitações Populares, o recurso nº 0101 – Recursos para Habitação Popular e o recurso nº 0102 – Recursos Próprios.

§ Segundo. O referido Crédito permitido nesta Lei tem como objetivo o custeio de despesas de edificação de 05 (cinco) unidades de casas populares na área urbana do Município, através do Contrato de Repasse nº 0314649-62/2009, entre o Município, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para cobertura do Crédito permitido no artigo anterior deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, autorizado a utilizar recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir:

| | R\$ |
|--|------------|
| 10 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação | |
| 03 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | |
| 16.481.0003.1.007 Edificar Moradias às Famílias das Áreas Rurais | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0017 Aplicações Diretas | 97.500,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.0101 Aplicações Diretas | 10.500,00 |
| 16.481.0003.2.017 Gestão dos Serviços de Habitação Rural | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas | 3.000,00 |
| 16.482.0003.2.018 Gestão dos Serviços de Habitação Urbana | |
| 3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas | 3.900,00 |
| Total da Suplementação | 114.900,00 |

Art. 4º Para complementação da cobertura do Crédito permitido neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos os provenientes do provável Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), oriundos do Recurso nº 0017 – Recurso Federal - Habitações Populares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 22 de dezembro de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal